



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.957, DE 2019**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre restrições no espaço aéreo sobre áreas em que estiverem ocorrendo operações policiais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre restrições no espaço aéreo sobre áreas em que estiverem ocorrendo operações policiais.

Art. 2º No espaço aéreo sobre áreas em que estiverem ocorrendo operações policiais e em um raio de 5 (cinco) quilômetro ao redor dessa área será proibido o sobrevoo por qualquer tipo de aeronave, inclusive das plataformas aéreas não tripuladas – denominadas veículos aéreos não tripulados (VANT), aeronaves remotamente pilotadas (RPA) ou drones –, salvo prévia autorização da Secretaria de Segurança Pública ou de órgão congênere.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública ou órgão congênere ligar-se-á com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – do Comando da Aeronáutica para a adoção das necessárias medidas ao estabelecimento das restrições no espaço aéreo correspondente às áreas em que estiverem ocorrendo operações policiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por razões de segurança e de sigilo há de serem estabelecidas restrições a sobrevoos sobre áreas onde estiverem sendo desencadeadas operações de segurança pública.

Sob a ótica da segurança aérea, muitas dessas operações policiais são feitas com apoio aéreo de aeronaves tripuladas e não tripuladas. Assim, a garantia de voos seguros das aeronaves policiais deve ser feita pelas restrições que agora são propostas.

Pelo ângulo da preservação do sigilo, não se pode descartar que observações feitas pelos órgãos de imprensa e transmitidas em tempo real venham a proporcionar valiosas informações aos alvos das operações policiais, assim como, dada à sofisticação que já se nota no crime organizado, delinquentes venham a fazer uso de plataformas aéreas não tripuladas para o acompanhamento das operações policiais.

Por outro lado, as restrições sobre o espaço aéreo devem ser estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – do

Comando da Aeronáutica, a quem cabe planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo.

Portanto, em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar o projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

Deputado HELIO LOPES

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------